



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
138
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 037/2020

"Súmula: Altera a Lei nº 3558, de 27 de setembro de 2018, para desafetação da destinação de área institucional, imóvel sob matrícula nº 16.346- Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Lapa Paraná, e dá outras providências."

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei que propõe alteração da Lei nº 3558, de 27 de Setembro de 2018, que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de áreas com a finalidade de concluir acordo derivado da Ação de Desapropriação promovida pelo Município da Lapa em face do Senhor Fraudemir da Silveira (Processo nº 0001531-39.2010.8.16.0103).

Em sede de justificativa, o autor do Projeto explica que existe uma condição estabelecida na Matrícula de Registro de Imóveis nº 16.346 (lote de terreno urbano identificado no inciso II – ÁREA B do artigo 1º da Lei nº 3558/2018), a qual estabelece uma destinação específica, sendo este imóvel destinado as áreas verdes ou implantação de equipamentos comunitários, o qual foi permutado com o particular acima.

Desta forma, para fins de formalização da permuta anteriormente autorizada, se faz necessária a desafetação do imóvel, para que o senhor Fraudemir possa usar do imóvel aceito pelo Município em permuta no processo acima.

De acordo com o artigo 2º, a área recebida em permuta pelo Município passará a ter a mencionada destinação específica de “Área institucional”.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
Folha n.º:
148
LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica Municipal estabelece em seus artigos 12 e 13, que:

Art. 12 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

A Desafetação é a mudança da destinação do bem. Ela visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens dominicais, com o intuito de possibilitar a sua alienação. A desafetação pode advir de manifestação explícita como no caso de uma autorização legislativa para venda de bem de uso especial; ou decorre de uma conduta da administração, como na hipótese de operação urbanística que torna inviável o uso de uma rua como via de circulação.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
158
LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 24 de julho de 2020.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Aey Hoffmann
Relator